

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

[STJ](#)

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos - Organização](#)

[Sistemática](#)

[Informativos](#)

[STF nº 904](#)

[STJ nº 625](#)

EMENTÁRIO

Comunicamos que hoje (13/06) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o **Ementário de Jurisprudência Cível nº 14**, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado que trata da terceirização de pessoal na atividade-fim, tema muito discutido com a vigência da Lei 13.467 (Reforma Trabalhista). No caso em questão, os apelantes alegaram irregularidade na prestação, por entidade privada, de serviços de assistência básica e primária na área da saúde na comunidade Parque da Maré, atividade que exigiria a realização de concurso público. A justificativa do apelado foi a de que muitos servidores concursados preferem requerer exoneração do cargo, por se tratar de uma área de risco, ao passo que os terceirizados seriam residentes da própria região. No entanto, em conformidade com o art. 37 da CF e com os princípios administrativos, a sentença determinou que sejam nomeados e empossados os candidatos que obtiveram êxito nos últimos concursos, além de exigir seleção pública para os futuros postos de trabalho.

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJRJ

[Eike Batista prestará depoimento no TJRJ em processo por danos materiais](#)

[Suspensa a ordem para bloqueio de R\\$ 2,8 milhões de Anitta](#)

[American Airlines é condenada por alterar classe de voo de passageiro](#)

[Outras notícias...](#)

NOTÍCIAS STF

STF julga inconstitucional norma que criou o Fundo de Desenvolvimento Econômico do RJ

Por unanimidade, o Plenário julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade 553, pela qual o governador do Estado do Rio de Janeiro questionou dispositivos da Constituição Estadual referentes à criação do Fundo de Desenvolvimento Econômico, direcionado ao apoio e estímulo a projetos de investimentos industriais prioritários no RJ. A decisão foi tomada em sessão extraordinária realizada na manhã desta quarta-feira (13).

Na ação, o governo estadual pediu a inconstitucionalidade do artigo 226, parágrafo 1º, da Constituição do Rio de Janeiro, que previa a destinação de no mínimo 10% dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Estados, garantidos na Constituição Federal (art. 159, inciso I), para compor o fundo estadual. Desse total, 20 por cento deveriam ser investidos em projetos de microempresas e de empresas de pequeno porte. A ação também questionou o artigo 56 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição estadual que garantia esse repasse pelo prazo de 10 anos para projetos de infraestrutura em todo território fluminense.

O Plenário acompanhou o voto da relatora da ação, ministra Cármen Lúcia (presidente), no sentido de que o inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal veda expressamente a vinculação de impostos a órgão, fundo ou despesa, como ocorreu no caso da legislação estadual ao criar o Fundo de Desenvolvimento Econômico do RJ. A ministra citou precedentes do STF segundo os quais há incompatibilidade entre as normas do RJ e a Constituição Federal, uma vez que trata-se de verba carimbada, com destinação vinculada, que não poderia ter finalidade alterada por meio da legislação estadual.

Os demais ministros presentes acompanharam o voto da relatora e observaram também a presença, no caso, de violação ao princípio da separação dos poderes, uma vez que a Assembleia Legislativa do RJ teria usurpado competência do chefe do poder Executivo de legislar sobre matéria orçamentária e tributária, especialmente em relação à criação de fundos públicos.

Quanto ao artigo 56 do ADCT da Constituição do RJ, a ministra julgou prejudicada a ação, uma vez que tal dispositivo já teve sua eficácia extinta em decorrência do vencimento de seu prazo de vigência de dez anos, e foi acompanhada pelo Plenário.

Processo: ADI 553

[Leia mais...](#)

Suspenso julgamento de inquérito aberto para apurar abusos no uso de algemas em Sérgio

Cabral

Pedido de vista do ministro Edson Fachin suspendeu o julgamento, pela Segunda Turma, do Inquérito 4696, instaurado para apurar eventual abuso de autoridade na exibição do ex-governador do Rio de Janeiro Sérgio Cabral às câmeras de televisão algemado pelas mãos, cintura e pés, durante transporte ao Instituto Médico Legal de Curitiba para realização de exame de corpo delicto.

O julgamento foi suspenso após o voto do relator, ministro Gilmar Mendes, que, por entender presentes evidências de abuso de autoridade, propôs a submissão do inquérito à Procuradoria-Geral da República, ao Ministério de Segurança Pública, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho da Justiça Federal para as providências devidas.

O inquérito foi instaurado por determinação da Segunda Turma, nos autos do Habeas Corpus 152720, com a finalidade de reunir material para a análise de eventual violação a direitos humanos e descumprimento da Súmula Vinculante 11 do STF, segundo a qual só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros.

Jurisdição

Ao iniciar seu voto, o relator do inquérito, ministro Gilmar Mendes, esclareceu que Sérgio Cabral esteve submetido à jurisdição do Supremo por força de dois habeas corpus impetrados em seu favor. Naqueles pedidos, explica, haviam elementos indicativos de afrontas sistemáticas às decisões do Supremo bem como à Súmula Vinculante 11.

Diante disso, o ministro destacou que o Regimento Interno do STF prevê que o relator pode adotar medidas para a preservação de suas decisões, conforme prevê os artigos 21-A e 70. Além disso, complementou, o artigo 43 estabelece a possibilidade de instauração de inquérito no âmbito do Tribunal.

Caso

Para Mendes, trata-se de um caso clássico de afronta à dignidade da pessoa humana. “Analisadas as evidências, pode-se concluir, com auto grau de certeza, pela ocorrência de efetivo e ostensivo abusivo do uso de algemas, além de deliberada exposição do preso ao público pelas lentes da imprensa, previamente avisada e posicionada no local”, disse.

O relator explicou que o uso de algemas está regulamentado pelo Decreto 8.858/2016, que estabelece que é permitido o seu emprego apenas em caso de resistência e fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou a terceiros. Também a Súmula Vinculante 11 do STF estabelece as mesmas diretrizes.

No caso concreto, o uso das algemas, de acordo com os depoimentos dos agentes colhidos no inquérito, teve

como justificativa a proteção à integridade física do preso, tendo em vista que havia se formado uma multidão de pessoas à frente do IML aguardando a chegada do ex-governador.

Para o relator, no entanto, não procede a justificativa. “Pelas imagens registradas pela imprensa, pode-se perceber a inexistência de indícios mínimos de que ali havia realmente alguma multidão ensandecida que queria eliminar o preso, conforme relato dos policiais”, disse. Além disso, de acordo com o ministro, “a imobilização do preso não ajudaria em nada contra um perigo de linchamento”.

As imagens revelam ainda, disse Mendes, que a viatura policial poderia ter se aproximado mais da sala de exames, evitando que o preso passasse em revista por dezenas de jornalistas e fotógrafos perfilados para capturar a cena. “É inquestionável a parada estratégica da viatura policial naquele ponto, pois o lugar forneceria à imprensa, como de fato aconteceu, a grande quantidade de material que se viu publicado pelas mídias, alusivo ao grotesco cenário protagonizado involuntariamente pelo preso”, disse.

Delatores

O ministro mostrou preocupação a respeito da advertência que Cabral teria recebido dos agentes policiais. De acordo com o depoimento do ex-governador, após protestar contra o emprego das algemas, dois agentes teriam dito a ele que se desejasse ser tratado de forma melhor deveria fazer delação. O ministro também lembrou o histórico das diversas transferências a que o preso foi submetido, e ressaltou que não havia justificativa para sua transferência para o Paraná, uma vez que na Subseção Judiciária de Curitiba não havia processos ou inquéritos policiais em andamento contra ele. No Rio de Janeiro, entretanto, havia ainda em andamento 18 processos penais em fase de instrução, “circunstância que, de acordo com ditames constitucionais e processuais, recomendava a sua permanência no distrito da culpa”, disse.

“Causa preocupação a simples cogitação de que de alguma forma decisões judiciais possam ser determinadas visando causar desgaste físico e psicológicos nos presos, para desta forma forçar a obtenção de delações”, ressaltou. O uso de algemas, por expressa determinação legal, enfatizou o ministro, deveria ficar restrito aos casos extremos, e os excessos em seu uso, conforme ficou evidenciado nos autos, constituem abuso de autoridade nos termos da Lei 4.898/1965.

Processo: Inq 4696

[Leia mais...](#)

Fonte: STF

Quinta Turma afasta princípio da insignificância na apreensão de uma dúzia de camarões

Por unanimidade de votos, a Quinta Turma não acolheu pedido de aplicação do princípio da insignificância em ato de pesca proibida, no qual dois pescadores foram surpreendidos com uma dúzia de camarões.

De acordo com o processo, os dois homens denunciados pela prática de crime ambiental, além de estar pescando em período de defeso, utilizavam uma rede de uso proibido, conhecida como “coca”.

A denúncia foi rejeitada em primeira instância, por aplicação do princípio da insignificância. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região, entretanto, reformou a decisão sob o fundamento de não ser possível a aplicação da bagatela aos crimes ambientais.

Segundo o acórdão, “o delito previsto no artigo 34, *caput*, da Lei 9.605/98 perfectibiliza-se com qualquer ato tendente à captura de espécimes ictiológicos, considerado crime formal e, por conseguinte, independe de resultado naturalístico, prescindindo de efetivo dano ambiental para sua configuração”.

Fundamento superado

No STJ, o relator, ministro Ribeiro Dantas, reconheceu que o fundamento apresentado pelo TRF4 já se encontra superado na corte. Segundo ele, a jurisprudência do tribunal admite a possibilidade de aplicação da insignificância aos delitos ambientais quando demonstrada a ínfima ofensividade ao bem ambiental tutelado, mesmo quando a conduta tenha ocorrido durante o período de defeso.

O ministro destacou, no entanto, vários julgados da corte nos quais a insignificância foi afastada diante da utilização de petrechos proibidos ou da apreensão do pescado no momento do flagrante.

"No caso dos autos, os agentes estavam ‘pescando em época e com petrechos proibidos’, havia na rede dois espécimes de camarão, ‘e aproximadamente outros dez em uma bacia’. Portanto, como visto, não é o caso de se aplicar o princípio da insignificância”, concluiu o relator.

Processo: REsp 1455086

[Leia o acórdão.](#)

[Leia mais...](#)

Negado pedido do ex-presidente Lula para atribuir efeito suspensivo a recurso especial

O ministro Felix Fischer negou um pedido do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva para que fosse atribuído efeito suspensivo ao recurso especial interposto contra sua condenação no caso do triplex. Com o efeito suspensivo, a defesa pretendia que Lula pudesse deixar a prisão e participar da campanha eleitoral, pelo menos até o julgamento do recurso especial pela Quinta Turma do STJ.

Em sua decisão, o relator lembrou que a tutela de urgência, em casos assim, pressupõe a presença da probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Entretanto, a atribuição de efeito suspensivo não é uma regra processual.

“Os recursos de natureza extraordinária, em regra, são desprovidos de efeito suspensivo, dependendo, para sua atribuição, de decisão judicial expressa nesse sentido, sendo que, em consequência, a sua mera interposição não impede a eficácia do *decisum* objurgado”, afirmou o ministro.

Não admitido

Segundo Fischer, o recurso especial, interposto perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ainda se encontra em meio ao prazo de 15 dias para as contrarrazões do Ministério Público Federal, não tendo sido, portanto, nem sequer admitido para subir ao STJ.

“O que se pode vislumbrar é que o recurso especial não foi admitido na origem, valendo registrar, no ponto, o firme entendimento dos tribunais superiores de que apenas com a admissão da irrisignação junto ao tribunal competente, no caso a egrégia corte regional, é que se inaugura a jurisdição do Superior Tribunal de Justiça”, disse o relator.

Felix Fischer ressaltou que, excepcionalmente, é possível atribuir efeito suspensivo a recurso especial ainda não admitido, se ficar demonstrada a teratologia do acórdão impugnado ou a manifesta contrariedade à orientação jurisprudencial do STJ, aliada a um dano de difícil reparação, o que não se verificou no caso do ex-presidente.

O relator justificou que o exame aprofundado dos argumentos da defesa contra a condenação do ex-presidente, neste momento processual, seria uma “verdadeira antecipação” do julgamento de mérito do recurso especial, antes mesmo da admissão de tal recurso, “subvertendo o regular compasso procedimental”.

Processo eleitoral

Segundo a defesa do ex-presidente, o efeito suspensivo seria necessário para que Lula pudesse participar do processo eleitoral em curso, já que tal medida inviabilizaria a execução provisória da pena, pelo menos, até o julgamento de mérito do recurso especial no STJ. O ex-presidente está preso em Curitiba desde 7 de abril.

A defesa destacou que, além de ter a sua liberdade tolhida, Lula é pré-candidato à presidência da República, lidera as pesquisas de intenção de voto e “corre sérios riscos de ter, da mesma forma, seus direitos políticos cerceados, o que, em vista do processo eleitoral em curso no presente ano, mostra-se gravíssimo e irreversível”.

O pedido de atribuição de efeito suspensivo foi indeferido também pelo TRF4 no dia 4 de maio.

Processo: TP 1527

[Leia mais...](#)

Fonte: STJ

 VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS CNJ

Mulheres em situação de vulnerabilidade: CNJ auxilia com novas diretrizes

Debate mostra avanço da sustentabilidade no Poder Judiciário

Fonte: CNJ

 VOLTAR AO TOPO

JULGADOS INDICADOS

0024477-58.2018.8.19.0000

Rel. Des. Juarez Fernandes Folhes

j. 17.05.2018 e p. 22.05.2018

Indenizatória. Veículo adquirido Zero Km e que com 3 anos de uso apresentou defeito. Ação ajuizada em face da concessionária. Agravo contra decisão saneadora que rejeitou: (a) a preliminar de ilegitimidade passiva requerida pela ré, sob fundamento de que, tratando-se de responsabilidade solidária entre fornecedores de serviço em relação de consumo, cabe ao consumidor a opção de inserir no polo passivo da demanda um ou todos os responsáveis; (b) o pedido da ré para a inclusão da fabricante Land Rover Jaguar do Brasil no polo passivo da demanda, sob fundamento de que o litisconsorte passivo necessário é um agrupamento obrigatório de pessoas, físicas ou jurídicas, que responderão à ação, e que, no caso em análise, a demanda é caso de litisconsórcio facultativo e não de litisconsórcio necessário. Descabimento da interposição de agravo de instrumento na espécie. Hipótese versada no presente recurso não contemplada no rol taxativo do art. 1.015 do NCPC. Discussão que não restará preclusa. Inteligência do art. 1.009, §1º, do referido Diploma Legal. Recurso manifestamente inadmissível. Agravo de instrumento não conhecido, na forma do art. 932, III, do NCPC/15.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

 VOLTAR AO TOPO

LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 9.406, de 12 de junho de 2018 – Regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017.

Decreto Federal nº 9.407, de 12 de junho de 2018 – Regulamenta o disposto no inciso VII do § 2º e no § 5º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

Lei Federal nº 13.676, de 11 de junho de 2018 – Altera a Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, para permitir a defesa oral do pedido de liminar na sessão de julgamento do mandado de segurança.

Lei Estadual nº 7.986, de 11 de junho de 2018 – Proíbe a aplicação de multas de trânsito aos trabalhadores, quando no exercício da função.

Fonte: Planalto e ALERJ

 [VOLTAR AO TOPO](#)

BANCO DO CONHECIMENTO

Pesquisas Selecionada – Novos Temas

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Pesquisa e Análise de Jurisprudência no acervo do TJERJ sobre diversos temas jurídicos e organizadas por ramos do direito. Comunicamos a disponibilização das seguintes pesquisas no ramo do Direito do Consumidor:

- **Presença de Corpo Estranho em Alimentos e**
- **Propaganda Enganosa ou Abusiva.**
-

Acesse a página no seguinte caminho: Consultas > Banco do Conhecimento > Jurisprudência > Pesquisa Selecionada.

Fonte: SEESC

 [VOLTAR AO TOPO](#)

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

